

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 01/2017

R. Nº 442

AUTÓGRAFO Nº _____

Nº _____



SECRETARIA

Autoria: MESA DA CÂMARA

Assunto: Institui a Escola do Legislativo de Sorocaba.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01 /2017

Institui a Escola do Legislativo de Sorocaba.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º - Fica instituída a Escola do Legislativo de Sorocaba no âmbito da Câmara Municipal de Sorocaba.

Art. 2º - São objetivos da Escola do Legislativo de Sorocaba:

I - desenvolver programas de formação, qualificação, cursos e palestras para capacitar os servidores municipais, a comunidade e os agentes políticos em temas relacionados às atividades institucionais do Poder Legislativo, objetivando a integração da Câmara Municipal de Sorocaba à sociedade civil organizada;

II - aproximar a Câmara Municipal da comunidade, abrindo espaços públicos de debate e aprimoramento do instituto da transparência e da democracia;

III - potencializar o debate político de temas de interesse da municipalidade;

IV - fortalecer os mecanismos públicos de compreensão da elaboração, tramitação, votação e execução dos projetos de lei e das políticas públicas;

Art. 3º A Escola do Legislativo de Sorocaba poderá:

I- estabelecer convênios e parcerias com instituições públicas e privadas;

II- estabelecer convênios e parcerias com a Administração Direta e Indireta Municipal para a realização de cursos ou palestras de interesse de seus servidores.

III- realizar cursos, encontros, seminários, congressos, conferências, simpósios, pesquisas, atividades, estudos e publicações;

IV- promover a divulgação de sua produção intelectual ou científica.

Art. 4º - A fim de viabilizar a consecução dos objetivos da Escola do Legislativo de Sorocaba, serão designados, dentre os funcionários titulares de cargo de provimento efetivo com comprovada capacitação para o exercício da atividade, integrantes do Quadro de Pessoal do Legislativo ou do Executivo Municipal para compor a Diretoria da Escola do Legislativo.

Parágrafo único – Os funcionários municipais do Poder Executivo designados deverão ser cedidos previamente pela autoridade competente.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA DATA: 10/01/2017 HORAS: 09:36 PROT: 140874 UHF: 01/03 N



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º - A Diretoria da Escola do Legislativo de Sorocaba será nomeada pela Câmara Municipal de Sorocaba e subordinada a sua Mesa Diretora, sendo composta por:

I – 1 (um) Diretor Geral, responsável por representar a Escola do Legislativo de Sorocaba junto à Mesa Diretora e comunidade, dirigir as atividades da Escola do Legislativo de Sorocaba e elaborar o relatório anual de atividades,

II – 1 (um) Diretor Executivo, responsável por atuar em conjunto com o Diretor Geral nos casos em que for necessário, propor convênios e operacionalizar as decisões tomadas pela Diretoria,

III – 1 (um) Diretor Acadêmico, responsável por promover a elaboração e revisão periódica do projeto pedagógico da Escola do Legislativo de Sorocaba e selecionar os conteúdos acadêmicos e culturais relacionados aos seus objetivos.

§ 1º - Incube à Diretoria da Escola do Legislativo de Sorocaba deliberar de forma colegiada sobre as questões acadêmicas e administrativas em geral.

§ 2º - A Diretoria poderá solicitar a nomeação de auxiliares especiais, dentre os integrantes do Quadro de Pessoal do Legislativo, com finalidade e prazo determinados.

§ 3º - Os membros da Diretoria deverão possuir formação de Nível Superior.

Art. 6º - Os membros da Diretoria, os auxiliares especiais e os demais servidores designados para as atividades da Escola do Legislativo de Sorocaba não terão nenhum acréscimo ou prejuízo à sua remuneração.

Art. 7º - As aulas da Escola do Legislativo de Sorocaba serão ministradas por Professores integrantes do Quadro de Servidores Públicos Municipais ou de instituições que tenham estabelecido parcerias ou convênios com a Câmara Municipal.

§1º - Os professores da Escola do Legislativo de Sorocaba deverão ter habilitação acadêmica ou profissional, preferencialmente com capacitação docente, assim como capacidade técnica e didática suficientes para a atividade de magistério no âmbito da Escola e no escopo de seus objetivos.

§2º - Poderão ser ministradas palestras e conferências por professores convidados.

Art. 8º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sorocaba editará atos complementares necessários ao desempenho da Escola do Legislativo de Sorocaba.

Art. 9º - As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta de verba orçamentária própria.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA DATA: 10/01/2017 HORAS: 09:36 PROJ: 160874 UTR: 02/03



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 10 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

S.S., de janeiro de 2017.

RODRIGO MACANHATO
Presidente

IRINEU DONIZETI DE TOLEDÓ
1º Vice-Presidente

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
2º Vice-Presidente

HUDSON PESSINI
3º Vice-Presidente

FAUSTO SALVADOR PERES
1ª Secretário

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
2ª Secretário

PÉRICLES REGIS MENDONÇA DE LIMA
3ª Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA DATA: 10/01/2017 HORAS: 09:36 PROT: 160874 VLR: 05/03 H



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Com a necessidade cada vez maior de informação para uma sociedade cidadã, torna-se imprescindível o posicionamento do Legislativo Sorocabano como promotor dessa demanda.

Outrossim, há uma preocupação em criar um instituto capaz de aproximar a Câmara dos cidadãos, potencializando o debate político e fortalecendo o processo legislativo, visando tornar mais efetiva a participação popular, a democracia e a cidadania.

Assim, a criação da Escola do Legislativo de Sorocaba nasce dessa mesma necessidade, cumprindo um preceito constitucional, qual seja: o compromisso do Poder Legislativo de valorizar o aperfeiçoamento contínuo de seus integrantes e transformar as informações produzidas em conhecimento.

Por essa razão, no ano de 2016 a Comissão Permanente de Educação e Pessoa Idosa se reuniu e realizou diversos estudos e visitas em Escolas do Legislativo já implementadas em outros municípios. Desse empenho foram colhidas muitas informações, bem como foram debatidas diversas ideias que culminaram neste presente Projeto de Resolução.

Atualmente, as escolas do legislativo são um sistema de ensino do Legislativo, compreendendo órgãos do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e do Tribunal de Contas da União, de 23 das 27 Assembleias Estaduais e Câmara distrital, de um número crescente de Câmaras Municipais e de Tribunais de Contas Estaduais.

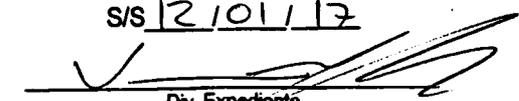
Tais escolas têm-se apresentado como uma das formas de se apontarem novas possibilidades de atuação parlamentar, capazes de reverter o quadro de desinteresse e descrença dos cidadãos em relação às instituições políticas. Além disso, asseguram a continuidade de estudos, pesquisas e de formação dos servidores públicos municipais, da comunidade e dos agentes políticos, sendo, portanto, geradoras de saberes e informações imprescindíveis à produção e à atuação parlamentar qualificada.

Dessa forma, como instrumento de integração e interação com a sociedade civil, a Escola do Legislativo de Sorocaba tem o potencial de desenvolver programas e atividades específicas, enfatizando o aperfeiçoamento de seus servidores, visando o melhor atendimento ao Cidadão, bem como desenvolvendo ações de capacitação para a cidadania, promovendo uma melhor compreensão do Poder Legislativo e das práticas políticas e legislativas.

Estando assim justificado o presente Projeto de Resolução, contamos com o apoio dos Nobres Colegas para sua aprovação.

Recebido na Div. Expediente.
10 de janeiro de 17

A Consultoria Jurídica e Comissões
S/S 12/01/17



Div. Expediente



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PR 01/2017

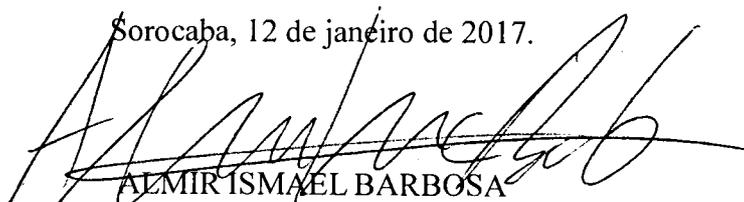
Cuida-se de Projeto de Resolução que “*Institui a Escola do Legislativo de Sorocaba*”, de autoria da Mesa Diretora da Casa de Leis.

Em atenta leitura ao teor do Projeto de Resolução e sua justificativa, verifica-se que a matéria em questão se refere à instituição da “*Escola do Legislativo de Sorocaba*”, ou seja, Órgão a ser instalado e administrado no âmbito do Poder Legislativo municipal, de sorte que apto a ser instituído mediante Resolução, nos termos do artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Sorocaba¹.

Destarte, sob o aspecto legal, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 12 de janeiro de 2017.


ALMIR ISMAEL BARBOSA
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:


MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica

¹ “Art. 47. A resolução destina-se a regular matéria político-administrativa da Câmara, de sua competência exclusiva, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal.”



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Resolução nº 01/2017, de autoria da Mesa Diretora da Câmara, que institui a Escola do Legislativo de Sorocaba.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o nobre Vereador José Francisco Martinez, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os § § 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 12 de janeiro de 2017.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador José Francisco Martinez

PR 01/2017

Trata-se de Projeto de Resolução nº 01/2017, que “*Institui a Escola do Legislativo de Sorocaba*”, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sorocaba.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fl. 06)

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela está condizente com o direito positivo, uma vez que dispõe sobre a implementação de órgão dentro do âmbito do Poder Legislativo Municipal, atendendo à competência atribuída pelo art. 47 da Lei Orgânica do Município.

Ex positis, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 12 de janeiro de 2017.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Presidente-Relator

ANTONIO CARLOS SILVANO JUNIOR.

Membro

JOSÉ APOLO DA SILVA

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: Projeto de Resolução nº 01/2017, da Mesa da Câmara, que institui a Escola do Legislativo de Sorocaba.

Pela aprovação.

S/C., 12 de janeiro de 2017.

HUDSON PESSINI
Presidente

JOÃO PAULO NOGUEIRA MIRANDA

Membro

PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: Projeto de Resolução nº 01/2017, da Mesa da Câmara, que institui a Escola do Legislativo de Sorocaba.

Pela aprovação.

S/C., 12 de janeiro de 2017.


ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR
Presidente


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Membro


FAUSTO SALVADOR PERES
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

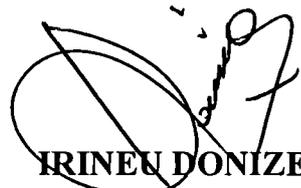
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS, DEFESA DO CONSUMIDOR E DISCRIMINAÇÃO RACIAL

SOBRE: Projeto de Resolução nº 01/2017, da Mesa da Câmara, que institui a Escola do Legislativo de Sorocaba.

Pela aprovação.

S/C., 12 de janeiro de 2017.


IRINEU DONIZETI DE TOLEDO
Presidente


FERNANDA SCHLIC GARCIA
Membro


JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro

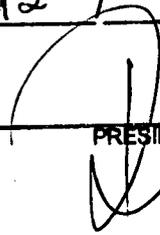
112

1ª DISCUSSÃO

SE. 02/17

APROVADO REJEITADO

EM 12 / 03 / 2017



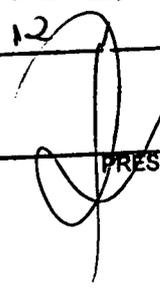
PRESIDENTE

2ª DISCUSSÃO

SE. 03/17

APROVADO REJEITADO

EM 12 / 01 / 2017



PRESIDENTE

U

U



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 442, DE 12 DE JANEIRO DE 2017

Institui a Escola do Legislativo de Sorocaba.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2017, DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituída a Escola do Legislativo de Sorocaba no âmbito da Câmara Municipal de Sorocaba.

Art. 2º São objetivos da Escola do Legislativo de Sorocaba:

I - desenvolver programas de formação, qualificação, cursos e palestras para capacitar os servidores municipais, a comunidade e os agentes políticos em temas relacionados às atividades institucionais do Poder Legislativo, objetivando a integração da Câmara Municipal de Sorocaba à sociedade civil organizada;

II - aproximar a Câmara Municipal da comunidade, abrindo espaços públicos de debate e aprimoramento do instituto da transparência e da democracia;

III - potencializar o debate político de temas de interesse da municipalidade;

IV - fortalecer os mecanismos públicos de compreensão da elaboração, tramitação, votação e execução dos projetos de lei e das políticas públicas;

Art. 3º A Escola do Legislativo de Sorocaba poderá:

I - estabelecer convênios e parcerias com instituições públicas e privadas;

II - estabelecer convênios e parcerias com a Administração Direta e Indireta Municipal para a realização de cursos ou palestras de interesse de seus servidores.

III - realizar cursos, encontros, seminários, congressos, conferências, simpósios, pesquisas, atividades, estudos e publicações;



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

IV - promover a divulgação de sua produção intelectual ou científica.

Art. 4º A fim de viabilizar a consecução dos objetivos da Escola do Legislativo de Sorocaba, serão designados, dentre os funcionários titulares de cargo de provimento efetivo com comprovada capacitação para o exercício da atividade, integrantes do Quadro de Pessoal do Legislativo ou do Executivo Municipal para compor a Diretoria da Escola do Legislativo.

Parágrafo único. Os funcionários municipais do Poder Executivo designados deverão ser cedidos previamente pela autoridade competente.

Art. 5º A Diretoria da Escola do Legislativo de Sorocaba será nomeada pela Câmara Municipal de Sorocaba e subordinada a sua Mesa Diretora, sendo composta por:

I – 1 (um) Diretor Geral, responsável por representar a Escola do Legislativo de Sorocaba junto à Mesa Diretora e comunidade, dirigir as atividades da Escola do Legislativo de Sorocaba e elaborar o relatório anual de atividades,

II – 1 (um) Diretor Executivo, responsável por atuar em conjunto com o Diretor Geral nos casos em que for necessário, propor convênios e operacionalizar as decisões tomadas pela Diretoria,

III – 1 (um) Diretor Acadêmico, responsável por promover a elaboração e revisão periódica do projeto pedagógico da Escola do Legislativo de Sorocaba e selecionar os conteúdos acadêmicos e culturais relacionados aos seus objetivos.

§ 1º Incube à Diretoria da Escola do Legislativo de Sorocaba deliberar de forma colegiada sobre as questões acadêmicas e administrativas em geral.

§ 2º A Diretoria poderá solicitar a nomeação de auxiliares especiais, dentre os integrantes do Quadro de Pessoal do Legislativo, com finalidade e prazo determinados.

§ 3º Os membros da Diretoria deverão possuir formação de Nível Superior.

Art. 6º Os membros da Diretoria, os auxiliares especiais e os demais servidores designados para as atividades da Escola do Legislativo de Sorocaba não terão nenhum acréscimo ou prejuízo à sua remuneração.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 7º As aulas da Escola do Legislativo de Sorocaba serão ministradas por Professores integrantes do Quadro de Servidores Públicos Municipais ou de instituições que tenham estabelecido parcerias ou convênios com a Câmara Municipal.

§ 1º Os professores da Escola do Legislativo de Sorocaba deverão ter habilitação acadêmica ou profissional, preferencialmente com capacitação docente, assim como capacidade técnica e didática suficientes para a atividade de magistério no âmbito da Escola e no escopo de seus objetivos.

§ 2º Poderão ser ministradas palestras e conferências por professores convidados.

Art. 8º A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sorocaba editará atos complementares necessários ao desempenho da Escola do Legislativo de Sorocaba.

Art. 9º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 12 de janeiro de 2017.


RODRIGO MAGANHATO

Presidente

Publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.


JOEL DE JESUS SANTANA

Secretário Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 20 DE JANEIRO DE 2017 / Nº 1.773

FOLHA 1 DE 3

RESOLUÇÃO Nº 442, DE 12 DE JANEIRO DE 2017

Institui a Escola do Legislativo de Sorocaba.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2017, DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituída a Escola do Legislativo de Sorocaba no âmbito da Câmara Municipal de Sorocaba.

Art. 2º São objetivos da Escola do Legislativo de Sorocaba:

- I - desenvolver programas de formação, qualificação, cursos e palestras para capacitar os servidores municipais, a comunidade e os agentes políticos em temas relacionados às atividades institucionais do Poder Legislativo, objetivando a integração da Câmara Municipal de Sorocaba à sociedade civil organizada;
- II - aproximar a Câmara Municipal da comunidade, abrindo espaços públicos de debate e aprimoramento do instituto da transparência e da democracia;
- III - potencializar o debate político de temas de interesse da municipalidade;
- IV - fortalecer os mecanismos públicos de compreensão da elaboração, tramitação, votação e execução dos projetos de lei e das políticas públicas;

Art. 3º A Escola do Legislativo de Sorocaba poderá:

- I - estabelecer convênios e parcerias com instituições públicas e privadas;
- II - estabelecer convênios e parcerias com a Administração Direta e Indireta Municipal para a realização de cursos ou palestras de interesse de seus servidores.
- III - realizar cursos, encontros, seminários, congressos, conferências, simpósios, pesquisas, atividades, estudos e publicações;
- IV - promover a divulgação de sua produção intelectual ou científica.

Art. 4º A fim de viabilizar a consecução dos objetivos da Escola do Legislativo de Sorocaba, serão designados, dentre os funcionários titulares de cargo de provimento efetivo com comprovada capacitação para o exercício da atividade,



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 20 DE JANEIRO DE 2017 / Nº 1.773

FOLHA 2 DE 3

integrantes do Quadro de Pessoal do Legislativo ou do Executivo Municipal para compor a Diretoria da Escola do Legislativo.

Parágrafo único. Os funcionários municipais do Poder Executivo designados deverão ser cedidos previamente pela autoridade competente.

Art. 5º A Diretoria da Escola do Legislativo de Sorocaba será nomeada pela Câmara Municipal de Sorocaba e subordinada a sua Mesa Diretora, sendo composta por:

I – 1 (um) Diretor Geral, responsável por representar a Escola do Legislativo de Sorocaba junto à Mesa Diretora e comunidade, dirigir as atividades da Escola do Legislativo de Sorocaba e elaborar o relatório anual de atividades,

II – 1 (um) Diretor Executivo, responsável por atuar em conjunto com o Diretor Geral nos casos em que for necessário, propor convênios e operacionalizar as decisões tomadas pela Diretoria,

III – 1 (um) Diretor Acadêmico, responsável por promover a elaboração e revisão periódica do projeto pedagógico da Escola do Legislativo de Sorocaba e selecionar os conteúdos acadêmicos e culturais relacionados aos seus objetivos.

§ 1º Incube à Diretoria da Escola do Legislativo de Sorocaba deliberar de forma colegiada sobre as questões acadêmicas e administrativas em geral.

§ 2º A Diretoria poderá solicitar a nomeação de auxiliares especiais, dentre os integrantes do Quadro de Pessoal do Legislativo, com finalidade e prazo determinados.

§ 3º Os membros da Diretoria deverão possuir formação de Nível Superior.

Art. 6º Os membros da Diretoria, os auxiliares especiais e os demais servidores designados para as atividades da Escola do Legislativo de Sorocaba não terão nenhum acréscimo ou prejuízo à sua remuneração.

Art. 7º As aulas da Escola do Legislativo de Sorocaba serão ministradas por Professores integrantes do Quadro de Servidores Públicos Municipais ou de instituições que tenham estabelecido parcerias ou convênios com a Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 20 DE JANEIRO DE 2017 / Nº 1.773

FOLHA 3 DE 3

§ 1º Os professores da Escola do Legislativo de Sorocaba deverão ter habilitação acadêmica ou profissional, preferencialmente com capacitação docente, assim como capacidade técnica e didática suficientes para a atividade de magistério no âmbito da Escola e no escopo de seus objetivos.

§ 2º Poderão ser ministradas palestras e conferências por professores convidados.

Art. 8º A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sorocaba editará atos complementares necessários ao desempenho da Escola do Legislativo de Sorocaba.

Art. 9º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 12 de janeiro de 2017.

RODRIGO MAGANHATO

Presidente

Publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.

JOEL DE JESUS SANTANA

Secretário Geral